



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 25/2021

**EMENTA: ALTERA MEDIDAS DA FAIXA DE DOMÍNIO DA
RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, NO TRECHO QUE CORTA O
MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, NA FORMA DA LEI FEDERAL
13.913, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019, e dá outras
providências.**

ARTIGO 1º - A denominada “faixa de domínio” da Rodovia Presidente Dutra, no trecho que corta todo o Município de Barra Mansa, fica estipulada em 5 (cinco) metros de ambos os lados, na forma da Lei Federal 13.913/2019.

ARTIGO 2º - Todas as áreas edificadas, acessos, cercas divisórias e passagens terrestres em nível de acostamento e na faixa de domínio, existentes antes da promulgação da Lei Federal 13913, de 25 de novembro de 2019, ficam protegidas por esta lei, sendo proibida sua demolição ou obstrução de acesso aos imóveis edificados .

ARTIGO 3º - Nas áreas urbanas, ou passíveis de urbanização, caberá ao Poder Público Municipal, aprovar e autorizar, dentro das normas legais municipais e Plano Diretor, pedidos de construção e acesso às novas construções ou às já existentes que não tenham ainda obtido permissão de acesso.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se as normas do caput deste artigo a empreendimentos comerciais, residenciais e industriais, incluídos condomínios e áreas especiais de incentivos e fomentos ao comércio e indústria, realizados pelo Poder Público e Parcerias Públicas Privadas, na forma de lei específica municipal ou leis estaduais e federais.

ARTIGO 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barra Mansa-RJ., 18 de Março de 2021.

DANIEL VOLPE MACIEL

VEREADOR PROGRESSISTAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Sras. Vereadoras e Senhores Vereadores,

É notório o grande problema causado, em virtude da “FAIXA DE DOMÍNIO” na RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, onde a concessionária – CCR NOVA DUTRA – tudo faz para impedir o acesso e desenvolvimento de atividades ao longo da via federal, notadamente se para acessar os empreendimentos, comércios, indústrias e até cidades, tenha que ser utilizada a passagem por sobre a faixa de domínio.

Sensível a este grave entrave ao desenvolvimento, ocasionado única e exclusivamente porque a CCR NOVA DUTRA quer auferir lucro e cobrar pela utilização da passagem sobre a faixa dominial, muitos empreendimentos tem sido prejudicados ao longo da RODOVIA DUTRA e demais rodovias por este Brasil, levando a Presidência da República a EDITAR A LEI FEDERAL 13.913/2019, que permite que os Municípios alterem a faixa de domínio, os limites que determina, para os trechos ao longo da rodovia.

No caso, em Barra Mansa, temos notado várias reclamações em virtude de atitudes arbitrárias da CCR NOVA DUTRA, que, mesmo ao final da concessão, já estendida por cinco anos, com várias ações prejudiciais ao Município de Barra Mansa, agora inova na arbitrariedade e autoritarismo, fechando, a manu militare, dezenas de acessos existentes há dezenas de anos, para fazendas, chácaras, empresas e até bairros, prejudicando centenas de pessoas em Barra Mansa.

Assim, a redução legal, prevista em Lei Federal citada, vai impedir que esta concessionária, ou outra que vencer a licitação em meados deste ano, possa continuar prejudicando a cidade, seus empreendedores e a população de modo em geral, impedindo o progresso e a geração de empregos.